



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00072
INTERESSADA	Escola Superior do Instituto Butantan
ASSUNTO	Consulta sobre a possibilidade de participantes de programas de pós-doutorado possam orientar trabalho de conclusão de curso de especialização <i>lato sensu</i>
RELATOR	Cons. Roque Theophilo Junior
PARECER CEE	Nº 231/2025 CES Aprovado em 24/09/2025

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Cuida-se de consulta encaminhada pelo Diretor da Escola Superior do Instituto Butantan / ESIB sobre "(...) a possibilidade de inserirmos, no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização, a participação dos pós-doutorandos como orientadores pontuais dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)", justificando-se pois eis que "A proposta tem como objetivo fortalecer a articulação entre pesquisa e ensino na pós-graduação *lato sensu*, além de ampliar as oportunidades de orientação acadêmica qualificada aos estudantes, com o devido acompanhamento da coordenação do curso e conforme critérios previamente definidos pela instituição (...)".

Os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica para informar e que passa a integrar o presente.

É o brevíssimo e necessário relatório.

**1.2 APRECIÇÃO**

**1.2.1 Dados Institucionais**

Recredenciamento	Parecer CEE 451/2024, Portaria CEE/GP 484/2024, DOE 18/12/2024, por 5 anos
Diretor	Prof. Dr. Rui Curi, a partir de 02/01/2024

**1.2.2 Cursos oferecidos pela IES**

A ESIB obteve **aprovação deste Conselho** para oferta dos seguintes cursos:

- Curso de Especialização *lato sensu* em "Uma Só Saúde"
- Curso de Especialização *lato sensu* em Biotérios
- Curso de Especialização *lato sensu* em Divulgação Científica em Saúde
- Curso de Especialização *lato sensu* em Toxinas de Interesse em Saúde
- Curso de Especialização *lato sensu* em Animais de Interesse em Saúde: Biologia Animal
- Curso de Especialização *lato sensu* em Biotecnologia para a Saúde: Vacinas e Biofármacos
- Curso de Especialização *lato sensu* em Patrimônio e Educação da Ciência e da Saúde

A ESIB consulta sobre a possibilidade de participação dos pós-doutorandos como orientadores dos TCC dos cursos de especialização *lato sensu* oferecidos.

O pós-doutorado no Instituto Butantan é regulamentado pela Portaria IB 6, de 5 de julho de 2021, DOE 23/07/2021 (<https://escolasuperior.butantan.gov.br/pos-doutorado>).

Em consulta à Portaria acima citada, verifica-se que os programas de pós-doutorado estão abertos não só aos doutores pesquisadores do Instituto Butantan, mas também a doutores pesquisadores de outras instituições de pesquisa e ensino ou mesmo empresas.

A Deliberação CEE 223/2024 dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições que oferecem cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização) do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Em relação aos docentes de cursos de especialização *lato sensu*, a citada Deliberação exige:

- Devem possuir o título mínimo de mestre (art. 4º);



- Devem comprovar, por suas áreas de formação (graduação e pós-graduação), a aderência de sua formação com a disciplina que irá lecionar (item IX do art. 20).

Como se verifica, a Deliberação CEE 223/2024 não define o vínculo institucional que deve ter o docente que ministra disciplina ou orienta atividade de um curso de especialização, **portanto, não impõe óbice ao que pretende a IES.**

Considerando a pesquisa e a importância na área da saúde pública do Instituto Butantan, inclusive em seus qualificados os programas *stricto sensu* oferecidos, os doutores pesquisadores participantes dos seus programas de pós-doutorado podem ser incluídos no quadro de docentes de cursos de especialização *lato sensu* oferecidos.

Orienta-se que a ESIB inclua no Projeto do Curso de Especialização *Lato Sensu*, no quadro de docentes, o nome do pós-doutorando que orientará o TCC, para a turma específica, com a evidente qualificação acadêmica completa anterior nos termos da Deliberação CEE 223/2024, bem como a aderência entre a formação própria e o escopo objeto da pesquisa do TCC.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Encaminhe-se os termos da presente consulta à Instituição consulente.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

**a) Cons. Roque Theophilo Junior**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

A Consª Rose Neubauer declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Presentes os Conselheiros Anderson Ribeiro Correia, Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Hubert Alquéres, Guiomar Namó de Mello, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 10 de setembro de 2025.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente da Câmara de Educação Superior

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de setembro de 2025.

**a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

